



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 01 / 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG DE PESSOAS CONDENADAS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PELOS CRIMES QUE MENCIONA.

O Vereador, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – denominada – Lei Maria da Penha.

§1º: A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§2º - A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º - O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados, com sentença transitada em julgado, pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo a vedação da nomeação de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, e pelos crimes contra a Dignidade Sexual (contidos no Título VI do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº2.848-1940), pela Administração Pública direta ou indireta para o exercício de cargos efetivos ou comissionados de livre nomeação e exoneração.

O presente projeto incentiva as práticas de defesa e proteção do ser humano, em especial da mulher, bem como, tem como objetivo combater toda e qualquer forma de violência, seja física, psíquica ou moral, o qual que deve ser enaltecido, prestigiado e fomentado por todos os meios juridicamente admissíveis.

Visa ainda, com o conteúdo normativo do presente projeto, dar concretude aos princípios da moralidade e impessoalidade do art.37, caput, da Constituição da República, que possuem aplicabilidade imediata.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501091035081736418908378&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501091035081736418908378&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 09/01/2025 às 07:35